ESTADO DE SANTA CATARINA

Convênio nº 2018 TN 00 1002

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de Garuva, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25[1] da norma.

Aos 05 dias do mês de julho de 2018, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada SSP, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, n° 1521, bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.085-060, com interveniência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada PCSC, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, n° 1521, bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.085-060, e o **MUNICÍPIO DE GARUVA**, com sede na avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, na cidade Garuva, CEP 89248-000, com a interveniência do **ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **Departamento Municipal de Trânsito**, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, na cidade de Garuva, CEP 89248-000, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº , no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de

[1] **Lei nº 9.503/97. Art. 25.** Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;

b) Designar os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência;

c) designar à **PMSC**, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos policiais militares, referente às infrações de competência municipal;

d) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência, exceto das infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;

f) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência, exceto as infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;

g) Providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos arts. 281 e 282 e seus §§ do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações e competência municipal e ou estadual para dar ciência ao infrator;

h) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;

i) Providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;

j) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;

k) Ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a

remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;

l) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;

m) repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula sétima, alínea 'b';

n) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN/PC**, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;

o) publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN/PC** e a **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;

p) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;

q) Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea "n" desta Cláusula, sendo que os representantes da **SSP/DETRAN** respondem, cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

r) Havendo arrecadação, o MUNICIPIO não pode deixar de repassar mensalmente valores destinados a PMSC, conforme previsto na alínea "m" desta clausula, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC:

a) Realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;

b) Executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência do Estado e do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;

c) Estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais Municípios da Região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;

d) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;

e) Fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade.

f) destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;"

g) publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;

h) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN:

a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência;

c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;

d) Disponibilizar aos órgãos conveniados, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

e) Delegar à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição, incluindo à análise e consistência do auto de infração;

f) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;

g) Designar os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;

h) Delegar aos policiais militares à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE:

a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;

b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder a analise e consistência, bem como a inserção dos autos no sistema DetranNet;

c) Caberá à autoridade de trânsito proceder a análise e julgamento da defesa de autuação, bem como impor as penalidades pertinentes;

d) Quando a infração de competência concorrente culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverão ser conhecidos, analisados e julgados pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada ao CIRETRAN em que ocorreu a infração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

a) A análise da defesa de autuação de competência do Município será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;

b) O julgamento dos recursos em primeira instância de competência do Município será julgado pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;

c) Quando a infração culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverá ser conhecido, analisado e julgado pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:

a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica, administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte convenente;

b) Os valores destinados à PMSC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Garuva", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;"

c) Os valores destinados a **SSP/DETRAN/PC**, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN/PCSC/Município Garuva", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

d) Os valores destinados ao **MUNICIPIO**, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO Garuva", abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e a **SSP/DETRAN/PC** respeitando-se a cota pertencente a cada parte convenente;

f) A movimentação dos recursos destinado a PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado,

g) O Gestor Municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN/PC**, desde que estas estejam fundamentadas no artigo 320 do CTB e normas complementares;

h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da Federação – Multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros Países não fazem parte do objeto deste convênio;

i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte convenente descritos no presente convênio;

j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:

a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;

b) Importância paga ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, relativa ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações;

c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 – CTB);

d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;

e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;

f) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;

g) remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-parte devida ao Município. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas a **SSP/DETRAN/PC** e da **PMSC**, em partes igualitárias.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

 a) 40,0% (quarenta por cento) ao MUNICÍPIO;
 b) 30,0% (trinta por cento) à SSP/DETRAN/PC;
 c) 30,0% (trinta por cento) à PMSC.

3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:

 a) 80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;
 b) 10,0% (dez por cento) à SSP/DETRAN/PC;
 c) 10,0% (dez por cento) à PMSC.

4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio."

5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no artigo 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito serão aplicadas exclusivamente em favor do MUNICÍPIO convenente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO:

a) Para execução do presente convênio e para fins de administração, são representantes da **PMSC**, o Comandante da Organização Policial Militar, sediada no município Conveniado, executora do policiamento ostensivo de trânsito, ou quem for designado pelo Comandante-Geral. Como representante da **SSP/DETRAN/PC**, o Chefe do Órgão Executivo Estadual de Trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, o Diretor/Presidente do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal.

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS:

a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Garuva", referida na cláusula sétima, alínea 'b'.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, 05 de julho de 2018.

ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR
Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC

VANDERLEI OLIVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito de SC

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil de SC

CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal de Garuva/SC

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LUCIANA ROMANZINI
Autoridade do Órgão de Trânsito Municipal Garuva/SC

Testemunha

GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha

GUSTAVO JALES APPEL, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 3969634 e do CPF 058.657.929-03,

Processo Seletivo Simplificado nº 066/2017
Unidade: Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, na cidade de Florianópolis
FUNÇÃO: Engenheiro Eletricista

NOME	DATA INICIO	DATA FIM
LEONARDO BOECHAT TAVARES PEREIRA	02/07/2018	01/07/2019

Processo Seletivo Simplificado nº 066/2017
Unidade: Gerência de Saúde de Xanxerê
FUNÇÃO: Agente Auxiliar de Saúde Publica

NOME	DATA INICIO	DATA FIM
FELIPE FERRONATO PANATTA	02/07/2018	01/07/2019

Processo Seletivo Simplificado nº 012/2018
Unidade: Hospital Gov. Celso Ramos, na cidade de Florianópolis
FUNÇÃO: Médico auditor

NOME	DATA INICIO	DATA FIM
ELYANE RANGEL MENDES LEAL	01/07/2018	30/06/2019

Unidade: Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina, na cidade de São José
FUNÇÃO: Médico especialista em Psiquiatria

NOME	DATA INICIO	DATA FIM
ANDRE LUIZ MORAES SOUZA DOS SANTOS	01/07/2018	30/06/2019
ANA BEATRIZ CECHINEL SOUZA SALVADOR	01/07/2018	30/06/2019

Processo Seletivo Simplificado nº 015/2018
Unidade: Central de Regulação de Internações Hospitalares (CRIH), Macrorregião Nordeste e Planalto Norte, cidade de Joinvilte
FUNÇÃO: Médico Clinico Geral para atuar como Médico Regulador

NOME	DATA INICIO	DATA FIM
TAMMY BOING	01/07/2018	30/06/2019

JANIO WAGNER CONSTANTE
Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 543353

PORTARIA nº 589 de 02/07/2018
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme subdelegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 46/2018, com base no Art. 2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, na forma prevista no Art. 8º, II da referida LC, **RESOLVE ADMITIR**, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado **nº 054/2017** para atuar nas atuar nas unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde.

REGIÃO: GRANDE FLORIANÓPOLIS
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Data Início	Data Fim
ANDRE LOFI	01/07/2018	30/06/2019
GABRIELA MARQUEVIKIS MORAIS	01/07/2018	30/06/2019
JAMILLE CRISTINA RODRIGUES VIEIRA	01/07/2018	30/06/2019
MAYARA RIBEIRO	01/07/2018	30/06/2019
SIMONE CAROLINE DOS SANTOS	01/07/2018	30/06/2019

REGIÃO: IBIRAMA
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Data Início	Data Fim
FABIANA FERREIRA DA SILVA	01/07/2018	30/06/2019
WALTRAUD SCHMIDT	01/07/2018	30/06/2019

JANIO WAGNER CONSTANTE
Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 543355

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público:
APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos dos processos **SES 33175, 33190, 33169/2017** e em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 110 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, *RESOLVE* aplicar à empresa **L&E Com. Atacadista Ltda. Epp.** CNPJ 06.915.456/0001-68, as penalidades de **MULTA** nos valores de **R$21,34; R$16,60; R$6,62** pelo descumprimento das AFs 12337, 12701 e 12707/17, respectivamente.
Cod. Mat.: 543074

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público:
APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 19655/2018** e em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 110 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, *RESOLVE* aplicar à empresa **PHARMA LOG PROD. FARM. LTDA.** CNPJ 13.485.130/0001-03, a penalidade de **MULTA** no valor de **R$ 890,00** pelo descumprimento da AF 5381/2018.
Cod. Mat.: 543075

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público:
APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos dos processos **SES 19201, 19203, 19214, 7670/2018 e 47817/2017** e em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 110 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, *RESOLVE* aplicar à empresa **SOMA/SC PROD. HOSP. LTDA.** CNPJ nº 05.531.725/0001-20, as penalidades de **MULTA** nos valores de **R$157,73; R$121,14; R$34,90; R$16,62; R$70,99** pelo descumprimento das AFs 2273, 2474, 1412/18, e 24102, 17459/17, respectivamente.
Cod. Mat.: 543076

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público:
APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 4423/2018** e em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 110 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, *RESOLVE* aplicar à empresa **SOMA/SC PROD. HOSP. LTDA.** CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de **MULTA** no valor de **R$136,27** pelo descumprimento das AFs 19511 e 22437/2017.
Cod. Mat.: 543328

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público:
APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos dos processos **SES 24627, 18331, 15868/2018** e em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 110 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, *RESOLVE* aplicar à empresa **SULMEDIC COM DE MEDIC LTDA** CNPJ 09.944.371/0001-04, as penalidades de **MULTA** nos valores de **R$59,85; R$5.111,10; R$1.080,00**pela não entrega das AFs 3652, 5341, 215/18, respectivamente.
Cod. Mat.: 543329

Segurança Pública

PORTARIA Nº 215/GEPES/DIAF/SSP de 27.06.2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 380 de 03.05.07, Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar 550 de 23.11.2011, e conforme processo PCSC 14033/2017, resolve **DISPENSAR** o Policial Civil inativo **ANGELO CANTELI,** matrícula nº 187.877-8, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, a contar de 01.07.2018.
ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública
Cod. Mat.: 543095

PORTARIA Nº 214/GEPES/DIAF/SSP de 27.06.2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 380 de 03.05.07, Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar 550 de 23.11.2011, e conforme processo PCSC 102967/2016, resolve **DISPENSAR** o Policial Civil inativo **FRANCISCO SPESSATTO FILHO,** matrícula nº 231.303-0, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública – CTISP, a contar de 25.06.2018.
ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública
Cod. Mat.: 543096

PORTARIA Nº 213/GEPES/DIAF/SSP de 26.06.2018.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base na competência delegada pelo inciso VII, artigo 7º, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, resolve **CONCEDER EXONERAÇÃO,** de acordo com o artigo 66, da Lei nº 6.843/86 e, conforme o processo PCSC 63117/2018 a **KAIO HENRIQUE DA SILVA,** matrícula nº 983.213-0-01, lotado na Delegacia de Polícia da Comarca – Rio Negrinho, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, com efeitos a contar de **22 de maio de 2018.**
ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública
Cod. Mat.: 543097

PORTARIA Nº 217/GEPES/DIAF/SSP de 03.07.2018.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências firmadas na Lei Complementar nº 381/2007, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de apoio ao PPA, com competência para coordenar a elaboração e revisão dos programas na SSP, conforme prevê o Art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 138 de 23/05/2015.

Servidor Designado	Matrícula	Setor
Ana Lucia Peixoto	262.696.9-01	GEPES
Eduardo Antonio Gomes da Rocha	920.238-2	DTIC
Emiliano Gesser	916.114-7	PACTO
Estevão Roberto Ribeiro	236.803-0-02	GETED
Gustavo Jales Appel	966.933-7-01	GEPRO
Jardel Roester Martins	933.524-2	GEFUN
Jefferson José de Sousa	952.822-9	DIAF/IGP
José Luis Gonçalves da Silveira	911.963-9	DIFC
Kiliano José Kretzer	959.042-0	DETRAN
Rafael Kadletz- Acessor	926.738-7	DIAF/SSP
Sandro Medeiros Alves	650.611-9	GEFUN
Vladimir Isaac Lopes	920.413-0	GEFUN
Zelindro Ismael Farias	913.601-0	PROVITA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública
Cod. Mat.: 543120

PORTARIA Nº 220/GEPES/DIAF/SSP de 06.07.2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 2º, do Decreto n. 1.158, de 18 de março de 2008, o inciso I, artigo 58, da Lei nº 15.156 de 11.05.2010 e conforme o processo IGP 8923/2018 resolve **REMOVER** o servidor **ROGERIO DE MEDEIROS TOCANTINS,** matrícula 396.143-5-01, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado na 3ª Gerência Mesorregional de Perícias de Blumenau para a 1ª Gerência Mesorregional de Perícias de Palhoça.
ALDO PINHEIRO D'AVILA
Secretário Adjunto de Estado da Segurança Pública
Cod. Mat.: 543610

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Convênio de Trânsito nº 2013TN002458. **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, e o Município de Garuva, cujo objeto é estabelecer ações conjuntas de trânsito, de acordo com o CTB, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997. **CLAÚSULA PRIMEIRA:** Rescindir de comum acordo o convênio nº 2013TN002458, celebrado em 06 de agosto de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 19.635, de 09 de agosto de 2013. **CLAÚSULA SEGUNDA:** A rescisão estabelecida neste termo terá vigência a partir da data de assinatura do termo referido. **DATA:** 05 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Alceu de Oliveira Pinto Júnior, pela SSP, Vanderlei Olivio Rosso, pelo DETRAN, Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC, Rodrigo Adriany David, pelo município de Garuva.
Cod. Mat.: 543151

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO- ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2018TN001002. **PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC, e o Município de Garuva, com a interveniência do Departamento Municipal de Trânsito de Garuva. **OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e da engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do Município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura. **DATA:** 05 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Alceu de Oliveira Pinto Júnior, pela SSP, Vanderlei Olivio Rosso, pelo DETRAN, Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC, Marcos Flávio Ghizoni Júnior, pela PCSC, Rodrigo Adriany David, pelo Município de Garuva.
Cod. Mat.: 543209

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP – EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO – ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 1/2018 (2018TN000999). **PARTÍCIPES:** O município de Concórdia e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, com a interveniência da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC. **OBJETO:** A cessão de uso de área de terras de 48,00m2, do imóvel caracterizado como: área de Equipamentos Públicos I, do Loteamento Residencial Morro do Merlo, situado na Rua A, em Linha Santa Terezinha, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 21.819, Livro nº 2 – "CP", com a finalidade de viabilizar a instalação de um cubículo e o funcionamento de uma antena de comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura. **DATA:** 04 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Luciano Pacheco, pelo Município de Concórdia, Alceu de Oliveira Pinto Júnior, pela SSP e Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, pela PMSC.
Cod. Mat.: 543223